



REGULAMENTO NACIONAL DE SELEÇÕES

(Aprovado em Reunião de Direcção de 30 de Julho de 2019)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Artigo 1º OBJECTO | 3 |
| Artigo 2º DEFINIÇÕES | 3 |
| Artigo 3º NACIONALIDADE | 5 |
| Artigo 4º PRESSUPOSTOS DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES..... | 5 |
| Artigo 5º OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO ATLETAS | 5 |
| Artigo 6º OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TREINADORES PESSOAIS | 6 |
| Artigo 7º PRESSUPOSTOS DE EXCLUSÃO NAS SELEÇÕES..... | 6 |
| ARTIGO 8º INTERLOCUTORES | 7 |
| ARTIGO 9º EQUIPAMENTO E INSIGNIAS..... | 7 |
| ARTIGO 10º APOIO MÉDICO | 7 |
| Artigo 11º ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA DE SELEÇÕES..... | 7 |
| Artigo 12º ESPECIFICAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES E IMAGEM | 8 |
| Artigo 13º COMPETÊNCIAS DA FNK-P..... | 8 |
| CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DESPORTIVA | 10 |
| Artigo 15º PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE SELEÇÕES | 10 |
| Artigo 16º TREINOS..... | 10 |
| Artigo 17º ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES..... | 11 |
| Artigo 18º ORGANOGRAMA DA EQUIPA TÉCNICA NACIONAL | 11 |
| Artigo 19º DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES – DDS | 11 |
| Artigo 20º DIRETOR TÉCNICO NACIONAL DESPORTIVO - DTND | 12 |
| Artigo 21º SELECIONADOR..... | 14 |
| Artigo 22º TREINADOR REGIONAL..... | 15 |
| Artigo 23º COORDENADOR DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO | 16 |
| Artigo 24º PREPARADOR FÍSICO | 16 |
| Artigo 25º PSICÓLOGO..... | 17 |
| CAPÍTULO III – SELECÇÃO..... | 17 |
| Artigo 26º SELECÇÃO DE ATLETAS | 17 |
| Artigo 27º EXCEÇÃO DE SELECÇÃO DE ATLETAS..... | 18 |
| Artigo 28º DISPENSAS/JUSTIFICAÇÕES | 19 |
| CAPÍTULO IV – DETECÇÃO DE TALENTOS..... | 20 |
| Artigo 29º CAPTAÇÃO E DETECÇÃO DE TALENTOS..... | 20 |
| CAPÍTULO V – DOS ATLETAS | 20 |
| Artigo 30º ATLETAS DA SELECÇÃO NACIONAL, ALTO RENDIMENTO E PROJETO OLÍMPICO..... | 20 |
| Artigo 31º EXCEÇÃO..... | 22 |
| CAPÍTULO VI – PRÉMIOS..... | 23 |
| Artigo 32º PRÉMIOS A ATRIBUIR PELA OBTENÇÃO DE RESULTADOS DESPORTIVOS NAS SELEÇÕES NACIONAIS DO ESTADO..... | 23 |
| Artigo 33º PRÉMIOS A ATRIBUIR PELA OBTENÇÃO DE RESULTADOS DESPORTIVOS NAS SELEÇÕES NACIONAIS DA FEDERAÇÃO..... | 23 |
| CAPÍTULO VII – PODER DIRECTIVO, PODER DISCIPLINAR E RESPONSABILIDADE ECONÓMICA | 23 |
| Artigo 34º PODER DIRETIVO | 23 |
| Artigo 35º PODER DISCIPLINAR | 24 |
| Artigo 36º RESPONSABILIDADE ECONÓMICA..... | 24 |
| CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS | 24 |
| Artigo 37º CASOS OMISSOS | 24 |
| ANEXO..... | 25 |
| CÓDIGO DE ÉTICA | 26 |

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objeto:

- 1) Definir e regulamentar o departamento de Seleções Nacionais, regime de atletas de Alto Rendimento e o Projeto Olímpico da Federação Nacional de Karate – Portugal, única entidade pública desportiva da modalidade.
- 2) Estabelecer as regras da atividade das Seleções Nacionais, atletas em regime de Alto Rendimento e o Projeto Olímpico da Federação Nacional de Karate – Portugal, aplicando-se às Associações, Clubes, Praticantes e demais agentes desportivos devidamente filiados e inscritos na Federação Nacional Karate – Portugal.
- 3) Estar em sintonia com a lei vigente, nunca se sobrepondo à mesma no que diz respeito às Seleções Nacionais, atletas em regime de Alta competição e atletas em Projeto Olímpico.
- 4) Definir o organograma e consagrar as normas aplicáveis à atividade do Departamento de Seleções, atletas em regime de Alto Rendimento e o Projeto Olímpico, na preparação e participação em representação nacional em competição ou demonstração de interesse nacional, a ele estando sujeitos dirigentes, técnicos e atletas.
- 5) Pautar os seus princípios desportivos e competitivos pelos regulamentos da EKF (European Karate Federation) e da WKF (World Karate Federation) das quais é a representante oficial em Portugal, não podendo o presente regulamento ser interpretado ou aplicado em termos contrários àqueles normativos.

Artigo 2º

DEFINIÇÕES

- 1) As Seleções Nacionais, o Alto Rendimento e o Projeto Olímpico encontram-se sujeitos à lei vigente e ao presente regulamento e têm especial interesse público enquanto em representação nacional. A sua nomenclatura referida neste regulamento é de uso exclusivo da Federação Nacional de Karate – Portugal, estando abrangida pela lei vigente das Federações de utilidade pública desportiva e representações nacionais.
- 2) Entende-se por Delegação Nacional todos os elementos que compõem uma representação nacional convocados pela Federação Nacional de Karate – Portugal, com o objetivo de representar o país em atividades específicas da modalidade em território nacional ou no estrangeiro. Numa participação de atletas portugueses em qualquer evento não promovido pela WKF, EKF e sem a intervenção da FNK-P, não constitui trabalho federativo nem representação nacional da modalidade.
- 3) Entende-se por Seleção Nacional o conjunto de atletas convocados pela Federação Nacional de Karate – Portugal, com o objetivo de representar o país em atividades específicas da modalidade, em território nacional ou no estrangeiro.
- 4) Entende-se por Seleção Regional – Nacional o conjunto de atletas convocados pela Federação Nacional de Karate – Portugal circunscrito a uma região nacional com o objetivo de representar essa região em atividades específicas em território nacional ou no estrangeiro.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 5) Entende-se por Participação Federativa Nacional o conjunto de atletas convocados pela Federação Nacional de Karate – Portugal para uma determinada atividade nacional ou internacional, em atividades específicas da modalidade não tendo honras de Seleção Nacional.
- 6) O Diretor Técnico Desportivo Nacional é um treinador especialista na modalidade com as qualificações requeridas por lei. É responsável pela organização e operacionalização de toda a área desportiva da FNK-P.
- 7) O Seleccionador Nacional é um treinador especialista na modalidade com as qualificações requeridas por lei, com capacidade para convocar e organizar as atividades das seleções nacionais e para as coordenar tecnicamente em cumprimento dos objetivos definidos pela FNK-P.
- 8) Um Treinador Regional é um treinador alocado a uma região e especialista na modalidade com as qualificações requeridas por lei, com capacidade para coordenar tecnicamente os atletas de seleção em cumprimento dos objetivos definidos pela FNK-P.
- 9) Um Atleta da Seleção Nacional é aquele que reúne as condições estipuladas pelo presente regulamento e é convocado para integrar os trabalhos das seleções nacionais em ações de preparação, tendo em conta uma representação nacional competitiva ou demonstrativa. São também os atletas anunciados na última convocatória numa prova da EKF ou WKF.
- 10) Um Atleta de Projeto Olímpico Nacional é aquele que reúne condições estipuladas pelo presente regulamento e é selecionado para integrar os trabalhos do Projeto Olímpico da FNK-P, nos termos da lei vigente e regulamentares definido pelo Comité Olímpico de Portugal em conjunto com a FNK-P, tendo como objetivo concretizar requisitos para uma participação nos Jogos Olímpicos definidos.
- 11) O Treinador Pessoal de Atleta de Projeto Olímpico Nacional, Alto Rendimento e da Seleção Nacional é aquele que reúne condições estipuladas pelo presente regulamento e é devidamente identificado como Treinador Pessoal tendo em conta o seu atleta, obedecendo nos termos da lei vigente e regulamentares definido pelo Comité Olímpico de Portugal, tendo como objetivo concretizar uma participação nos Jogos Olímpicos definidos e uma representação nacional.
- 12) O Alto Rendimento Desportivo é atribuído aos atletas em função das classificações obtidas em provas desportivas internacionais certificadas, conforme requisitos contemplados na lei vigente.
- 13) A Convocatória Nacional é um documento que anuncia publicamente a chamada feita pela FNK-P para participação num evento, anunciando os convocados, o seu objeto e programa, considerando-se a data da convocatória, a da sua publicação e conterà identificação do atleta, a especificidade própria da disciplina, do escalão etário, do género e da categoria de peso.
- 14) O Plano Desportivo Anual é um documento que planifica todos os eventos desportivos de uma ou mais épocas desportivas, orientando desportivamente os diversos agentes envolvidos, com uma sequência lógica e coerente tendo em conta uma representação nacional, com o objetivo do sucesso desportivo.
- 15) Os Treinos Regionais – Nacionais visam a participação e preparação desportiva contínua de atletas nos escalões de formação, cadetes, juniores, sub21 e seniores nas respetivas regiões, tendo em vista uma representação nacional.
- 16) Os Treinos Nacionais de Seleção visam a participação e preparação desportiva de atletas nos escalões de cadetes, juniores, sub21 e seniores, sob convocatória dos respetivos selecionadores tendo em vista uma representação nacional.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 17) Os Treinos da Seleção Nacional, de Alto Rendimento e Projeto Olímpico visam a participação e preparação desportiva de atletas da Seleção Nacional, nos escalões de cadetes, juniores, sub21 e seniores, sob convocatória dos respetivos selecionadores com objetivo de uma representação nacional.
- 18) Os Estágios da Seleção Nacional visam a participação de atletas convocados para uma representação de Portugal da modalidade nas Seleções Nacionais de cadetes, juniores, sub21 e seniores.
- 19) Os Encontros/Torneios Nacionais e Internacionais visam a participação e preparação desportiva de atletas nos escalões juvenis, cadetes, juniores, sub21 e seniores. Os atletas participantes estão sob convocatória e a Delegação será considerada Representação Nacional ou Participação Federativa Nacional.

Artigo 3º

NACIONALIDADE

- 1) A participação de atletas numa Seleção Nacional é reservada a cidadãos de nacionalidade portuguesa, conforme a lei vigente.
- 2) Os atletas que possuam mais que uma nacionalidade podem integrar uma Seleção Nacional desde que:
 - a. Representem unicamente Portugal;
 - b. Tendo representado outro País, preencham as condições aplicáveis ao caso de aquisição da nacionalidade Portuguesa.
- 3) No caso de aquisição da nacionalidade portuguesa, o atleta só pode representar Portugal se forem preenchidas as condições estabelecidas pela EKF e WKF.

Artigo 4º

PRESSUPOSTOS DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES

- 1) Toda a participação em treinos de preparação ou de Seleção Nacional bem como numa representação nacional ou qualquer tipo de participação em trabalhos de seleções devem estar devidamente inscritos na FNK-P, com o seguro desportivo ativo bem como o exame médico desportivo válido.
- 2) Toda a participação em treinos de preparação ou de Seleção Nacional bem como numa representação nacional ou qualquer tipo de participação em trabalhos de seleções devem cumprir com o regulamentado no presente documento.
- 3) Poderão ser dispensados de serem federados os preparadores físicos, psicólogos e equipa médica.

Artigo 5º

OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO ATLETAS

- 1) Quando convocados, a participação de atletas nos trabalhos de preparação das seleções nacionais tem natureza obrigatória, salvo justificação legalmente admissível, remetida à FNK-

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

P, nas quarenta e oito horas imediatas à sua divulgação oficial, dando conhecimento aos intervenientes no processo.

Artigo 6º

OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TREINADORES PESSOAIS

- 1) Para os Treinadores Pessoais dos atletas do Projeto Olímpico, Alto Rendimento Desportivo e da Seleção Nacional, quando convocados pela FNK-P, a participação de trabalhos de preparação dos seus atletas tem natureza obrigatória, salvo justificação legalmente admissível, remetida à FNK-P, nas quarenta e oito horas imediatas à convocatória em divulgação oficial, dando conhecimento aos intervenientes no processo.

Artigo 7º

PRESSUPOSTOS DE EXCLUSÃO NAS SELEÇÕES

- 1) Não podem integrar os trabalhos das seleções nacionais nem integrar delegações oficiais:
 - a. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham sido condenados, com trânsito em julgado, em processos disciplinares internos ou externos à FNK-P, pela prática de faltas graves ou muito graves em violação da lei e da ética desportiva.
 - b. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham comportamentos ofensivos e desestabilizadores para com a FNK-P e em específico com as Seleções Nacionais.
 - c. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham qualquer tipo de participação desportiva em organizações não reconhecidas pela FNK-P, EKF e WKF.
 - d. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham qualquer tipo de participação desportiva em torneios que tenham o nome de Campeonato Mundial, Campeonato Europeu, Campeonato Nacional ou outros eventos que se denominam como Seleção Nacional, não sendo da FNK-P e conforme a lei vigente para a proteção do nome das Federações.
 - e. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas sem comportamento ético e deontológico demonstrado nas atividades da FNK-P em território nacional e internacional, conforme parâmetros estabelecidos nas competências dos Atletas.
- 2) Podem ser dispensados de trabalhos das Seleções Nacionais e de participação no Campeonato Nacional – fases regionais todos os atletas do Projeto Olímpico que forem convocados a representar Portugal ou estejam em trabalhos específicos do projeto Olímpico, atletas que representem Portugal através da FNK-P, atletas das Seleções Nacionais que participem em competições da WKF, tendo que, e caso seja da responsabilidade da Associação, Clube ou treinador pessoal essa participação, haver uma solicitação à FNK-P para a participação identificando o torneio homologado. A solicitação será objeto de deferimento por parte da FNK-P através do Departamento das Seleções.
- 3) Podem ser dispensados os atletas do Projeto Olímpico, Alto Rendimento Desportivo e da Seleção Nacional, cujo treinadores quando convocados pela FNK-P, não compareçam na convocatória para trabalhos de preparação dos seus atletas, salvo artigo 6º.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 4) Qualquer membro convocado para trabalhos de Seleção ou Delegação Nacional se não cumprir com o presente regulamento pode ser excluído.

ARTIGO 8º

INTERLOCUTORES

- 1) A informação referente ao Departamento de Seleções da FNK-P estabelece-se com as associações, e a mesma só recebe informações das associações.
- 2) Após convocatória para uma representação nacional, a FNK-P efetua contato direto antes e depois com os intervenientes que compõem a delegação e com os dirigentes, técnicos da seleção, atletas, treinadores pessoais e outros representantes legais.
- 3) Quando atletas do Alto Rendimento Desportivo e de Projeto Olímpico, a FNK-P efetua contato diretamente com os intervenientes no processo, nomeadamente atletas, seus treinadores pessoais e outros representantes legais.

ARTIGO 9º

EQUIPAMENTO E INSIGNIAS

- 1) As Seleções Nacionais têm um símbolo próprio – insígnia – e um vestuário próprio que só pode ser utilizado em representação nacional.
- 2) A insígnia e os modelos dos equipamentos das Seleções Nacionais são da responsabilidade da FNK-P.
- 3) O uso das insígnias e do modelo aprovado dos equipamentos das Seleções Nacionais numa representação nacional é obrigatório aos atletas e equipa técnica, à exceção dos atletas numa delegação considerada “Participação Federativa Nacional”.
- 4) Não é permitido o uso das insígnias e equipamento das Seleções Nacionais em qualquer tipo de evento fora do âmbito das Seleções Nacionais da FNK-P.
- 5) O uso de dísticos, símbolos, patrocínios, marcas ou similares nos equipamentos oficiais é da exclusiva responsabilidade da FNK-P.

ARTIGO 10º

APOIO MÉDICO

- 1) A FNK-P deve providenciar os meios médicos necessários ao apoio do trabalho das seleções nacionais.
- 2) O Alto Rendimento e o Projeto Olímpico, para além do artigo anterior, terá o apoio necessário atribuído pela lei vigente.

Artigo 11º

ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA DE SELEÇÕES

- 1) Os membros da Equipa Técnica Nacional devem ser detentores do nível de formação e certificação pedagógica requeridas pela lei vigente e especialistas no treino específico da preparação física, técnica e tática da modalidade.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 12º

ESPECIFICAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES E IMAGEM

- 1) Qualquer membro afeto à atividade das Seleções Nacionais está obrigado a solicitar autorização prévia à FNK-P, de ações de divulgação e utilização de imagem da FNK-P através dos meios de comunicação social ou redes sociais.
- 2) O pedido de autorização previsto no ponto anterior, deverá ser remetido via carta formal ao Presidente da FNK-P, onde conste os intervenientes, tipologia da comunicação, objetivo, local e data.

Artigo 13º

COMPETÊNCIAS DA FNK-P

- 1) Compete à FNK-P:
 - a. O Presidente e o Diretor das Seleções devem propor à Direção o Diretor Técnico Nacional Desportivo;
 - b. O Presidente, o Diretor das Seleções e o Diretor Técnico Nacional Desportivo devem propor à Direção a Equipa Técnica de Seleções e Projeto Olímpico;
 - c. Definir o organograma da Equipa Técnica Seleções;
 - d. Definir e nomear o Diretor Técnico Desportivo Nacional pelo período de dois anos renováveis, só até ao período de vigência da direção eleita;
 - e. Definir e nomear a Equipa Técnica de Seleções;
 - f. Definir a estratégia e os objetivos das Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico;
 - g. Demitir qualquer membro da Equipa Técnica de Seleções do exercício de funções em qualquer momento desde que justificado;
 - h. Definir, para cada representação nacional, o modelo de financiamento e as condições administrativas disponíveis;
 - i. Divulgar convocatórias bem como o programa da participação;
 - j. Solicitar à ETS (SN, DTND) convocatória excecional antes dos 60 dias, tendo em conta o interesse nacional, exceções de âmbito logístico e desportivo de participação nacional ou de Projeto Olímpico;
 - k. Elaborar os processos disciplinares no que diz respeito a trabalhos de Seleções Nacionais, sempre que haja matéria observada nesse âmbito, com base em factos e relatórios competentes.

Artigo 14º

ÉTICA DESPORTIVA E FAIR PLAY

- 1) A Federação Nacional de Karate – Portugal em sintonia com o Plano Nacional para a Ética no Desporto, através das Seleções Nacionais que desta depende, promove e incentiva atos de Ética Desportiva e *Fair Play* a todos os intervenientes, Presidente, Diretores, Equipa Técnica Nacional, Seleccionados, colaboradores e familiares.
- 2) A FNK-P promoverá a Ética Desportiva e o *Fair Play* seguindo o exemplo:

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- a. Ética Desportiva, representa uma estrutura moral que define alguns limites para o comportamento dos desportistas, de forma a preservar um sistema civilizado. Este código de comportamento e conduta engloba atitudes, tais como: (i) respeito pelos adversários; (ii) recusa de situações injustas de vantagem; (iii) saber perder (mantendo as emoções sob controlo); (iv) ser modesto no momento da vitória.
 - b. *Fair-Play*, refere-se ao respeito total e constante, das leis do jogo e dos regulamentos, através da honestidade, lealdade e respeito pelos colegas de equipa, pelos adversários, treinadores e pelo árbitro. Implica igualmente modéstia na vitória e serenidade na derrota.
 - c. Na Ética Desportiva e *Fair Play* é importante fazer-se sentir e promover todos os níveis, cabendo aos atletas, treinadores, árbitros, pais, familiares, amigos da modalidade, público e jornalistas a responsabilidade em primeiro lugar.
 - d. *Ir de encontro* aos ideais do verdadeiro espírito do **Desporto Para Todos**, contribuindo para o desenvolvimento multiforme do indivíduo;
 - e. Promover valias essenciais à condição da vida humana e contribuir de uma forma eficaz na equidade e inclusão dos indivíduos, independentemente da sua condição e estado;
 - f. Promover os valores da modalidade incluem entre outros, o Carater, Esforço, Sinceridade, Etiqueta e Controlo, estimulando e integrando uma moral de respeito pela dignidade de uns para com os outros;
 - g. Promover e fomentar os Valores da Ética Desportiva e do *Fair Play* adicionando civismo, disciplina e respeito mútuo, bem como o equilíbrio pela natureza e património material e imaterial.
- 3) A FNK-P, perpetua e enaltece atos de Ética Desportiva e *Fair Play* como exemplos a seguir, na defesa do respeito por todos, na manutenção da integridade física e psicológica, e, por conseguinte, possibilitar a dissuasão de comportamentos eticamente condenáveis em particularmente aqueles do quotidiano. Tais atos servirão de introdução para o cartão **BRANCO** atribuído, nos eventos de âmbito das Seleções Nacionais desta Federação.
 - 4) O cartão **BRANCO** é um recurso pedagógico que visa enaltecer condutas eticamente corretas de exceção, praticadas por atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, familiares e outros agentes desportivos, também eles de exceção.
 - 5) No âmbito das Seleções Nacionais, sempre que, antes, durante ou no final de um evento, se observe um comportamento merecedor de excelência de Ética Desportiva e Fair Play, caberá a qualquer interlocutor presente, a proposta de exibição do cartão referido em 5) e 6).
 - 6) A proposta dever ser fundamentada por escrito, apresentada ao Conselho da Ética de Fair Play, constituído obrigatoriamente num evento de âmbito das Seleções Nacionais pelo Presidente da FNK-P ou seu representante, Diretor das Seleções ou seu representante, o DTND ou seu representante um membro da ETNS presente.
 - 7) O deferimento da mesma implica o seu anúncio no decorrer do evento, pelo Presidente da FNK-P ou por quem ele nomear para o efeito, devendo ser publicitada pela comunidade da Federação, tornando-a de domínio público.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DESPORTIVA

Artigo 15º

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE SELEÇÕES

- 1) Na organização desportiva das Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico será elaborado um documento estratégico denominado Plano Desportivo Anual (PDA).
- 2) O documento PDA é anual, bianual ou quadrienal e refere-se a toda a calendarização desportiva. Será publicado ou atualizado no início de cada época desportiva sendo ele a base do desenvolvimento desportivo durante a(s) época(s) das Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico.
- 3) Na organização individual poderá ser elaborado um documento de Planeamento Desportivo Individual para os atletas, cujo seu preenchimento será efetuado pela Equipa Técnica Nacional ou pelo seu treinador pessoal.

Artigo 16º

TREINOS

- 1) Visando a participação e preparação desportiva de atletas nos escalões de formação, cadetes, juniores, sub21 e seniores os treinos dividem-se em:
 - a. Treino Regional – Nacional. A participação obriga:
 - i. Atletas com Alto Rendimento Desportivo;
 - ii. Atletas titulares da Seleção Nacional;
 - iii. Atletas cuja classificação não seja inferior ao quinto lugar nas disciplinas e categorias de peso a que pertençam no ranking nacional de atletas;
 - iv. Atletas que tenham obtido resultados de pódio em provas oficiais, na época desportiva anterior;
 - v. Atletas propostos pelos selecionadores que apresentem condições desportivas de exceção, de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural, consignado no tipo de modelo de prestação desportiva do competidor nacional definido para as seleções nacionais em Kata e/ou Kumite;
 - vi. Atletas propostos pelos selecionadores que apresentem currículo desportivo relevante em provas oficiais;
 - b. Treino Nacional de Seleção – Participação exclusiva de atletas oficialmente convocados.
 - c. Treinos de Seleção Nacional – Participação exclusiva de atletas oficialmente convocados.
 - d. Estágios da Seleção Nacional – Participação exclusiva de atletas oficialmente convocados.
- 2) Exceção de participação em Treinos – Os atletas de Projeto Olímpico, da Seleção Nacional ou em Representação Nacional estão abrangidos por um regime de exceção de não obrigatoriedade de participação nos treinos regionais ou em qualquer outro tipo de treino oficial da FNK-P, desde que sejam oficialmente justificados por interesses desportivamente nacionais e federativos e liberados pela ETS.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 17º

ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES

- 1) Diretor do Departamento de Seleções – DDS;
- 2) Diretor Técnico Nacional Desportivo – DTND;
- 3) Equipa Técnica de Seleções – ETS.

Artigo 18º

ORGANOGRAMA DA EQUIPA TÉCNICA NACIONAL

- 1) Organização:
 - a. 1 Diretor Técnico Nacional Desportivo – DTND;
 - b. 1 Seleccionador Nacional de Seniores Kumite;
 - c. 1 Seleccionador Nacional de Seniores Kata;
 - d. 1 Seleccionador Nacional de Cadetes e Juniores Kumite;
 - e. 1 Seleccionador Nacional de Cadetes e Juniores Kata;
 - f. 1 Coordenador dos escalões de formação;
 - g. Treinadores Regionais – TR;
 - h. 1 Preparador Físico – PF;
 - i. 1 Psicólogo – PP.
- 2) Sempre que se justificar, o seleccionador de Kumite e Kata pode acumular funções no respetivo escalão com a de Treinador Regional.
- 3) O número de Treinadores Regionais depende do projeto de seleções e das características de cada região geográfica.

Artigo 19º

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES – DDS

- 1) O Diretor do Departamento de Seleções não pode acumular funções com qualquer cargo técnico na FNK-P.
- 2) Compete ao DDS:
 - a. Cumprir e aplicar o Regulamento do Departamento;
 - b. Assegurar a interlocução entre o DDS, DTND, a ETS e a FNK-P;
 - c. Assegurar a interlocução desportiva entre as Seleções Nacionais, o Alto Rendimento e Projeto Olímpico com o Estado e os organismos que tutelam o Desporto Nacional;
 - d. Propor à Direção o PDA com orçamento previsto;
 - e. Assegurar os registos atualizados dos atletas participantes nos treinos da Seleção e Alto Rendimento e Projeto Olímpico solicitando relatórios das atividades;
 - f. Assegurar os relatórios de participação das seleções nacionais, solicitando relatório das participações;
 - g. Assegurar os relatórios de participação de atletas das seleções regionais, solicitando relatórios;
 - h. Organizar todo o processo administrativo do Departamento;
 - i. Assegurar o ranking de atletas nacionais;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- j. Fazer chegar ao Presidente e Direção da FNK-P as preocupações dos agentes desportivos envolvidos nas Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico;
- k. Assegurar o controlo dos exames médicos desportivos e seguro desportivo de todos os atletas da Seleção Nacional, Alto Rendimento e Projeto Olímpico;
- l. Assegurar todo o processo relativo do pedido de dispensa oficial dos intervenientes das ações de Seleções Nacionais;
- m. Solicitar, controlar e deliberar os pedidos de dispensa dos treinadores e atletas que faltem às atividades no âmbito das Seleções Nacionais;
- n. Assegurar o equipamento oficial das Seleções Nacionais como vestuário e material de suporte ao treino.

Artigo 20º

DIRETOR TÉCNICO NACIONAL DESPORTIVO - DTND

- 1) O DTND será nomeado pela direção e vinculado à FNK-P;
- 2) O DTND é um cargo técnico-administrativo da FNK-P;
- 3) O DTND não pode orientar atletas em representação de clube/associação exceto se solicitado e autorizado pela FNK-P;
- 4) As competências do DTND são:
 - a. Organizar e operacionalizar toda a área desportiva da FNK-P;
 - b. Ser o elo de ligação entre a FNK-P e o Comité Olímpico de Portugal operacionalizando, planeando o projeto Olímpico federativo nas vertentes logísticas e desportivas em sintonia com o Comité Olímpico de Portugal;
 - c. Apresentar ao Presidente e Direção, até ao dia 30 de Junho de cada ano, o PDA de dois ou mais anos contemplando nomeadamente, treinos regionais, treinos nacionais de seleção, treinos da Seleção Nacional e Alto Rendimento, estágios da Seleção nacional, nas disciplinas de Kata e Kumite e nos escalões cadetes, juniores, sub21 e seniores, nos género masculino e feminino, bem como ações nos escalões de formação e ações de formação para treinadores nesta área, calendarização e planeamento de Provas Nacionais e Internacionais, calendarização e planeamento das atividades das Seleções Nacionais e Alto Rendimento, calendarização e planeamento das atividades de âmbito de preparação e participação Olímpica e calendarização e planeamento de formação contínua desportiva na áreas das seleções nacionais;
 - d. Proceder ao controle da pontuação do atleta no Ranking Nacional de Competidores conforme requisitos do mesmo;
 - e. Apresentar ao DDS, sempre que necessárias, alterações aos regulamentos ou ações desportivas para o bom desempenho desta área perspetivando o sucesso desportivo;
 - f. Estabelecer um plano de ação desportivo com o objetivo da deteção e seleção de talentos, sob proposta fundamentada ao Presidente da FNK-P e Direção;
 - g. Opinar e propor sobre os membros para constituir a Equipa Técnica Seleções (ETS);
 - h. Apoiar a ETS no âmbito do desenvolvimento específico da orientação técnica e pedagógica da modalidade, em Kata e Kumite;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- i. Propor a substituição ou inclusão de elementos na ETS, sob proposta fundamentada dirigida à FNK-P;
- j. Apoiar tecnicamente e em âmbito regulamentar os Treinadores de Clube dos atletas envolvidos no âmbito das Seleções Nacionais, tendo em conta o PDA;
- k. Conceber as fichas de periodização desportiva do departamento (Macrociclo, Mesociclo e Microciclo) e de controlo de treino (Presenças, Carga de Treino e Sessão de Treino) e seu preenchimento obrigatório pelos responsáveis técnicos da seleção;
- l. Acompanhar e controlar os atletas das Seleções Nacionais, de Alto Rendimento Desportivo e em Projeto Olímpico, procedendo à organização e controle referente aos domínios de prestação desportiva obtida pelos atletas em treinos, estágios e provas oficiais das Seleções Nacionais;
- m. Colaborar na prescrição, orientação, acompanhamento e controlo de atletas no cumprimento do PDA, no âmbito das Seleções Nacionais, Alto Rendimento e atletas em Projeto Olímpico;
- n. Efetuar relatório, nos 5 dias após o seu término, de todas as atividades das seleções e representações nacionais;
- o. Apresentar com 60 dias de antecedência, ao departamento de seleções nacionais, a convocatória provisória com o número de atletas e treinadores em provas oficiais da Seleção Nacional, previstos no PDA;
- p. Apresentar convocatória final de representação das Seleções Nacionais em campeonatos da europa e do mundo, ao Presidente e ao DDS, até ao prazo máximo de 45 dias antes do início da prova;
- q. Controlar e proceder à proposta de candidatura de atleta ao Alto Rendimento desportivo sempre que se justificar pelos resultados desportivos, em coordenação com o DDS;
- r. Controlar os exames médicos desportivos e seguro desportivo de todos os atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento Desportivo, em coordenação com o DDS;
- s. Apresentar à FNK-P proposta a incluir no PDA, ações de Formação contínua desportiva específica de treinadores, atletas, árbitros e dirigentes, tendo em conta as necessidades da FNK-P e o seu desenvolvimento no que diz respeito ao desempenho de competências dos envolvidos no processo e o sucesso desportivo;
- t. Apresentar ao Presidente e Direção, sempre que se justificar, proposta fundamentada de alteração ao PDA e proceder ao reajustamento técnico e pedagógico que se achar conveniente junto da ETS;
- u. Participar obrigatoriamente nas atividades das seleções nacionais, sempre que necessário e nomeadamente de âmbito regional, nacional e internacional, em detrimento da participação e representação de atividades de clube/associação;
- v. Emitir relatório com a proposta de medidas sancionatórias, sempre que a ETS e os atletas das Seleções e Alto Rendimento, em consequência de comportamento ou atitudes que transgridam os regulamentos e não dignifiquem as Seleções Nacionais, a FNK-P e Portugal;
- w. Informar oportunamente o Presidente ou qualquer Diretor da FNK-P de qualquer problema que perturbe o normal funcionamento e dinâmica das Seleções Nacionais e Alto Rendimento.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 21º

SELECIONADOR

- 1) O Seleccionador deverá ser especialista na modalidade com o nível de qualificação e certificação pedagógica previsto na legislação em vigor e ter as seguintes competências:
 - a. Convocar atletas para uma Seleção Nacional tendo em vista uma Representação Nacional e/ou uma Participação Nacional, nas respetivas disciplinas, escalões, categoria de peso e género;
 - b. Elaborar justificação de convocatória para uma Representação Nacional;
 - c. Apresentar convocatória de uma Seleção Nacional em listagem provisória de atletas ao DTND e à FNK-P, com o mínimo de 60 dias de antecedência de uma participação oficial da Seleção Nacional, previstos no PDA. A pedido oficial da FNK-P e tendo em conta o interesse nacional, exceções de âmbito logístico e desportivo da participação nacional em causa ou de Projeto Olímpico pode ser solicitada uma convocatória antes dos 60 dias. Esta mesma lista passa a definitiva 45 dias antes da Representação Nacional;
 - d. Seleccionar e convocar atletas do Projeto Olímpico em decurso e respetiva disciplina com tempos definidos pelo Comité Olímpico de Portugal;
 - e. Elaborar justificação de seleção de atleta para o Projeto Olímpico tendo em conta os requisitos próprios do Comité Olímpico de Portugal e de seleção federativa;
 - f. Convocar atletas para Treinos Nacionais de Seleção, Treinos de Seleção Nacional, Estágios da Seleção Nacional e Treinos de Projeto Olímpico nas respetivas disciplinas, escalões, categoria de peso e género;
 - g. Elaborar e apresentar ao DTND, dirigindo-se à FNK-P, relatório de cada treino da sua responsabilidade no prazo máximo de oito dias úteis contendo: local, data, programa do treino, objetivos e treinadores nacionais presentes, bem como presenças por disciplina, escalão, categoria de peso e género;
 - h. Elaborar e apresentar ao DTND, dirigindo-se à FNK-P, relatório de todas as Representações Nacionais e Participações Nacionais no prazo máximo de três dias;
 - i. Definir e coordenar o trabalho a desenvolver em cada treino, no âmbito das competências físicas, técnicas, táticas, psicológicas e socioculturais da modalidade, e apoiar sempre que necessário, os atletas envolvidos e seus treinadores tendo em conta o PDA-Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
 - j. Colaborar na definição, orientação e controlo do PDA-PDI nos atletas da Seleção Nacional, Alto Rendimento e Projeto Olímpico de forma a cumprirem os objetivos traçados;
 - k. Sempre que se justificar, apresentar ao DTND proposta fundamentada de alteração ao PDA e proceder ao reajustamento técnico e pedagógico que se achar conveniente junto dos respetivos agentes;
 - l. Tem a responsabilidade de acompanhar e orientar tecnicamente os atletas das Seleções Nacionais, no âmbito das competições da FNK-P, EKF e WKF. Em caso de impossibilidade, deverá ser remetida justificação ao DDS e nomear outro elemento da ETN que reúna as competências necessárias para garantir a participação de representação Nacional;
 - m. Solicitar, sempre que necessário, a presença do DTND e da ETN no âmbito das atividades de preparação e participação Seleções Nacionais;
 - n. Propor a substituição ou inclusão de Atletas da Seleção Nacional, sob proposta fundamentada dirigida ao DTND e à FNK-P;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- o. Poderá nomear atletas responsáveis em cada representação nacional;
- p. Emitir relatório sempre que qualquer elemento afeto às Seleções Nacionais e Alto Rendimento transgrida os regulamentos e não dignifique a Seleção Nacional, a FNK-P e Portugal;
- q. Informar oportunamente o DTND de qualquer problema que perturbe o normal funcionamento e dinâmica das Seleções Nacionais e Alto Rendimento Desportivo;
- r. Deverá observar as provas nacionais que considere necessárias no desempenho das suas funções, ou nomear alguém para o efeito, devendo para isso informar o DTND;
- s. Deve responder obrigatoriamente e em tempo útil aos pedidos de informação solicitados pela FNK-P em questões relativas aos trabalhos das Seleções Nacionais;
- t. Não pode orientar atletas em representação de clube/associação em provas oficiais de âmbito regional, nacional e internacional, exceto se justificado e autorizado pela FNK-P;
- u. Não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo, no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e de Seleções da FNK-P;
- v. Está obrigado a participar no âmbito das atividades das Seleções Nacionais, em detrimento da participação e representação de atividades de clube/associação.

Artigo 22º

TREINADOR REGIONAL

- 1) O Treinador Regional deverá ser especialista na modalidade com o nível de qualificação e certificação pedagógica previsto na legislação em vigor e ter as seguintes competências:
 - a. Sempre que necessário assistir os Seleccionadores Nacionais;
 - b. Pode acumular funções na mesma disciplina em diferentes escalões;
 - c. É alocado a uma região geográfica podendo ser convocado para qualquer treino nacional, Estágio e provas oficiais pelo DTND;
 - d. Orientar, acompanhar e controlar os treinos regionais de âmbito do projeto de Seleções Nacionais e sempre que o DTND assim solicitar os treinos nacionais de Seleção e da Seleção Nacional;
 - e. Assistir os seleccionadores na avaliação global e seleção de atletas nacionais nas disciplinas de Kata e Kumite;
 - f. Elaborar e apresentar ao seu superior dirigindo-se à FNK-P relatório de cada treino da sua responsabilidade no prazo máximo de oito dias úteis contendo: local, data, programa do treino, objetivos e treinadores presentes, bem como presenças por disciplina, escalão, categoria de peso e género;
 - g. Quando designado pelos seleccionadores deve orientar os atletas das seleções nacionais;
 - h. No caso de representação nacional sob a sua responsabilidade, enviar relatório no prazo máximo de dois dias e apresentá-lo ao DTND;
 - i. Cooperar com os treinadores pessoais no cumprimento da aplicação do PDA e PDI dos atletas da Seleção Nacional e Alto Rendimento Desportivo;
 - j. Apresentar proposta fundamentada dirigida ao DTND de sugestões técnicas e pedagógicas que melhorem o PDA;
 - k. Assumir, na ausência dos seleccionadores, funções técnicas e pedagógicas de representação e orientação das Seleções Nacionais;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- l. Colaborar com os selecionadores na organização, controle e avaliação referente aos domínios de prestação desportiva obtida pelos atletas nos treinos regionais, treinos nacionais de seleção, da seleção nacional, estágios da seleção nacional e provas oficiais de âmbito regional, nacional ou internacional, conforme previsto neste regulamento;
- m. Manter informados os selecionadores e DTND de qualquer assunto que seja pertinente ao trabalho das Seleções Nacionais e Alto Rendimento Desportivo;
- n. Não pode orientar atletas em representação de clube ou associação, em provas oficiais de âmbito regional, nacional e internacional, exceto se autorizado pela FNK-P;
- o. Não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo, no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e de Seleções da FNK-P;
- p. Está obrigado, quando solicitado, a participar no âmbito das atividades das Seleções Nacionais, em detrimento da participação e representação de atividades de clube/associação.

Artigo 23º

COORDENADOR DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO

- 1) O coordenador deverá ser especialista na modalidade com o nível de qualificação e certificação pedagógica equiparada à dos Selecionadores e ter as seguintes competências:
 - a. Estabelecer um plano desportivo de ação com o objetivo de deteção de novos talentos, sob proposta fundamentada à FNK-P e ao DTND;
 - b. Propor atletas para trabalhos e treinos nacionais de seleção e treinos regionais;
 - c. Elaborar e apresentar ao seu superior dirigindo-se à FNK-P relatório de cada treino da sua responsabilidade no prazo máximo de oito dias úteis contendo: local, data, programa do treino, objetivos e treinadores nacionais presentes, bem como presenças por disciplina, escalão, categoria de peso e género;
 - d. Definir e coordenar o trabalho a desenvolver em cada treino, no âmbito das competências físicas, técnicas, táticas, psicológicas e socioculturais da modalidade, e apoiar, sempre que necessário, os atletas envolvidos e seus treinadores tendo em conta o PDA-PDI;
 - e. Sempre que se justificar, apresentar ao DTND proposta fundamentada de alteração ao PDA e proceder ao reajustamento técnico e pedagógico que se achar conveniente junto dos respetivos agentes;
 - f. Responder obrigatoriamente, em tempo útil, aos pedidos de informação solicitados pela FNK-P em questões relativas aos trabalhos de Coordenação nos escalões de formação;
 - g. Não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo, no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e de Seleções da FNK-P.

Artigo 24º

PREPARADOR FÍSICO

- 1) São competências do Preparador Físico:
 - a. Assistir os Selecionadores na avaliação da prestação física de atletas e intervir sempre que necessário, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento bem como na operacionalização do PDA;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- b. Cooperar com os atletas e seus treinadores pessoais na definição, orientação e controlo do treino físico na concretização do PDA-PDI, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
- c. Apresentar proposta fundamentada dirigida aos selecionadores e DTND de sugestões de treino físico que potenciem o PDA;
- d. Quando convocado deverá participar nas atividades das Seleções Nacionais, de âmbito regional, nacional e internacional, em detrimento das atividades de participação e representação de clube/associação;
- e. Não pode orientar atletas em representação de clube ou associação em provas oficiais de âmbito regional, nacional e internacional, exceto se autorizado pela FNK-P;
- f. Não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo, no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e de Seleções da FNK-P.

Artigo 25º

PSICÓLOGO

- 1) São competências do Psicólogo:
 - a. Assistir os selecionadores na avaliação da prestação psicológica de atletas e intervir, sempre que necessário, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento bem como na operacionalização do PDA;
 - b. Cooperar com os atletas e seus treinadores pessoais na definição, orientação e controlo do treino psicológico na concretização do PDA-PDI, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
 - c. Apresentar proposta fundamentada dirigida aos selecionadores e DTN de sugestões de treino psicológico que potenciem o PDA;
 - d. Quando convocado, deverá participar nas atividades das Seleções Nacionais, nomeadamente de âmbito regional, nacional e internacional, em detrimento das atividades de participação e representação de clube ou associação;
 - e. Não pode orientar atletas em representação de clube ou associação em provas oficiais de âmbito regional, nacional e internacional, exceto se autorizado pela FNK-P;
 - f. Não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e de Seleções da FNK-P.

CAPÍTULO III – SELECÇÃO

Artigo 26º

SELECÇÃO DE ATLETAS

- 1) A seleção de atletas na preparação e participação em âmbito individual de Seleções obriga todos a estarem devidamente inscritos na FNK-P;
- 2) A seleção de atletas para uma convocatória de uma Seleção Nacional obriga a:
 - a. Respeitar o Regulamento do Ranking Nacional de Competidores de Karate. Apenas podem ser convocados um dos quatro (4) primeiros lugares do ranking nacional desse escalão, peso e disciplina;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- b. Respeitar a participação obrigatória no Campeonato Nacional federativo na fase nacional do seu escalão na época que decorre. Caso ainda não tenha decorrido o respetivo campeonato, é obrigatório ter participado na época anterior, seja qual for o escalão, o peso e disciplina respeitante;
 - c. Respeitar a participação obrigatória na Liga Olímpica de Karate, em todas as jornadas já efetuadas na decorrente época. Caso não tenha decorrido nenhuma jornada, tem que ter participado em duas jornadas da época anterior, com exceção dos atletas que mudaram do escalão juvenil para cadete;
 - d. Assiduidade regulamentar aos treinos regionais inseridos no PDA;
 - e. Assiduidade a todos os treinos nacionais de Seleção, Treinos da Seleção Nacional e Alto Rendimento e Estágios da Seleção Nacional inseridos no PDA, salvo justificação prevista no artigo 27º e 28º do presente regulamento;
- 3) A Seleção de atletas na preparação e participação em âmbito de Seleções deverá obedecer a um historial de cumprimento do presente regulamento e ter adequado comportamento ético e deontológico demonstrado nas atividades nacionais e internacionais da FNK-P, conforme parâmetros estabelecidos nas competências dos atletas.
 - 4) A seleção ou substituição de atletas poderá ser efetuada ou alterada pelos selecionadores motivadas por quadro clínico justificativo (lesões/doença/incapacidade), comportamentos inadequados ou qualquer ocorrência significativa e justificável desde que obedeça as alíneas anteriores do presente artigo.

Artigo 27º

EXCEÇÃO DE SELEÇÃO DE ATLETAS

- 1) A seleção de atletas, tendo em conta uma convocatória para uma Seleção Nacional, contempla um regime de exceção para esse efeito. Assim, podem ser convocados os seguintes atletas:
 - a. Que por resultados obtidos estão incluídos no Projeto Olímpico, atletas considerados Esperança Olímpica, atletas com Alto Rendimento Desportivo (IPDJ) desde que cumpram com os requisitos próprios do projeto;
 - b. Que por dispensa justificada enquadrada no Artigo 28º;
- 2) A seleção de atletas, tendo em conta a preparação para uma Seleção Nacional, contempla um regime de exceção para esse efeito. Assim, os atletas por doença natural ou lesões devidamente comprovadas que os impediu de estarem presentes nas diversas ações obrigatórias no PDA e do presente regulamento, nomeadamente o artigo 26º, podem ser reintegrados nos Treinos Nacionais de Seleção e Treinos da Seleção Nacional desde que possuam um dos seguintes requisitos:
 - a. Sejam atletas de Projeto Olímpico;
 - b. Sejam atletas com pódio na WKF na presente época e na anterior;
 - c. Sejam atletas de Alto Rendimento Desportivo;
 - d. Tenham currículo de pódio a nível dos Campeonatos Nacionais na presente época e na anterior;
 - e. Tenham currículo de pódio na Liga Olímpica de Karate e com resultado até ao 5º lugar no Campeonato Nacional na presente época e na anterior;
 - f. Para todas estas alíneas a., b., c., d. e e., devem apresentar condições de exceção de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural, consignado no tipo de modelo

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- de prestação desportiva do competidor nacional, definido para as seleções nacionais em Kata e Kumite;
- g. Cumpram com o artigo 26º alínea 3).
- 3) Os atletas ausentes do país oficialmente podem ser reintegrados e convocados para Treinos Nacionais de Seleção e Treinos da Seleção Nacional desde que:
- a. Apresentem documento oficial comprovando a ausência temporária ou definitiva fora do território português.
 - b. Participem no Campeonato Nacional do seu escalão na época decorrente. Caso a calendarização desportiva não permita, a participação é obrigatória na época imediatamente anterior cumprido com o artigo 26º, alínea 2) no ponto c.;
 - c. Participem numa Liga Olímpica de Karate antes do campeonato ou preferir a Liga Olímpica de Karate por uma prova da WKF devidamente justificada;
 - d. Participem em 25% dos Treinos Nacionais de Seleção e um Treino de Seleção Nacional nos dois meses anteriores ao Campeonato a que se deve a convocatória;
 - e. Participem obrigatoriamente em 75% do Estágio (s) da Seleção Nacional;
 - f. Cumpram com o artigo 26º alínea 3).
- 4) Para trabalhos de seleção nacional os selecionadores podem selecionar um atleta para treinos da e de Seleção Nacional a título excepcional, desde que justificado por escrito com um dos seguintes requisitos:
- a. Apresentem a assiduidade aos treinos regionais;
 - b. Apresentem currículo desportivo relevante;
 - c. Tenham condições desportivas de exceção de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural, consignado no tipo de modelo de prestação desportiva do competidor nacional definido para as seleções nacionais em Kata e Kumite;
 - d. Cumpram com o artigo 26º alínea 3).

Artigo 28º

DISPENSAS/JUSTIFICAÇÕES

- 1) Qualquer atleta convocado para as atividades oficiais no âmbito das Seleções Nacionais e do Alto Rendimento só pode ser dispensado dos mesmos, nos seguintes casos:
- a. Lesão comprovada clinicamente e devidamente documentada, sujeita a confirmação pelo responsável médico da FNK-P;
 - b. Lesão verificada diretamente pelo responsável médico da FNK-P ou por quem o substitua;
 - c. Doença natural comprovada mediante a exibição do original de atestado médico emitido em data não anterior à véspera do dia de início dos trabalhos objeto de convocatória;
 - d. Motivo de morte de familiar até ao segundo grau ou de nascimento de filho, mediante a exibição de original de comprovativo nos dois dias úteis seguintes ao impedimento;
 - e. Motivo profissional e inadiável, mediante documento emitido pela entidade patronal, desde que tentada a sua dispensa oficial, via FNK-P, conforme estabelece a lei geral;
 - f. Exame escolar ou académico coincidente com a data das atividades no âmbito das seleções nacionais, mediante comprovativo original emitido pelo estabelecimento de ensino competente, desde que tentada a sua dispensa oficial, via FNK-P, conforme estabelece a lei geral;
 - g. Incapacidade técnica, física ou psicológica, na sequência de avaliação pela equipa técnica de seleções com relatório efetuado e informada a FNK-P;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 2) Qualquer atleta incluído no Projeto Olímpico, Atleta Esperança Olímpica, Atleta com Alto Rendimento Desportivo (IPDJ) e Atleta já convocado para uma Seleção Nacional pode estar dispensado da participação no Campeonato Nacional, exclusivamente na Fase Regional, e Ligas Olímpicas desde que:
 - a. O planeamento desportivo/competitivo individual não seja conciliável com a participação nos referidos campeonatos ou ligas, face a uma participação de interesse desportivo nacional incluída no PDA.
 - b. As atividades estejam calendarizadas em simultâneo;
 - c. Atletas que se encontrarem em representação da FNK-P;
 - d. Atletas em trabalhos da seleção nacional em ações de âmbito nacional e internacional e de elevado interesse desportivo nacional;
 - e. Atletas com lesões ocorridas no âmbito das atividades das Seleções Nacionais e clinicamente comprovadas.
- 3) A FNK-P poderá ordenar a realização de exames, designadamente clínicos, pelos serviços médicos das Seleções Nacionais ou pelo centro de medicina desportiva mais próximo.
- 4) Se o atleta estiver impossibilitado de se deslocar para sujeição a exame médico, não pode participar em qualquer prova até lhe ser dada alta por escrito pelos serviços médicos.
- 5) A FNK-P, a qualquer momento, poderá determinar as diligências que entender adequadas para confirmar os impedimentos invocados.

CAPÍTULO IV – DETEÇÃO DE TALENTOS

Artigo 29º

CAPTAÇÃO E DETEÇÃO DE TALENTOS

- 1) O Coordenador dos Escalões de Formação, no âmbito do desenvolvimento desportivo da modalidade e das Seleções Nacionais, é responsável pela conceção e a elaboração do programa de captação e deteção de jovens talentos nacionais.

CAPÍTULO V – DOS ATLETAS

Artigo 30º

ATLETAS DA SELEÇÃO NACIONAL, ALTO RENDIMENTO E PROJETO OLÍMPICO

- 1) Os atletas da Seleção Nacional, Alto Rendimento e Projeto Olímpico em âmbito das atividades das seleções quando convocados têm:
 - a. Direito a apoio técnico especializado, através da Equipa Técnica Nacional para os diversos Treinos, Estágios, Encontros, Representações e participações que forem convocados;
 - b. Direito a apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
 - c. Dever de cumprir com rigor os programas de treinos em âmbito das Seleções Nacionais, Alto Rendimento, Estágios da Seleção Nacional e Treinos de preparação de Projeto Olímpico;
 - d. Dever de comparecer e participar, quando convocados, em atos sociais e culturais, exames médicos, controlo antidoping, reuniões, treinos, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- e. Dever de não consumir substâncias dopantes, drogas e abster-se do uso de tabaco e bebidas alcoólicas;
 - f. Dever de utilizar apenas o equipamento oficial que lhe for distribuído e imposto pela FNK-P, sempre que estiver em representação nacional, bem como preservá-lo e mantê-lo em condições de utilização e asseio;
 - g. Dever de treinar com empenho, determinação, ambição, motivação, dedicação e disciplina, com vista a um comportamento e desempenho dignos de representação nacional;
 - h. Dever de manter relações de prática desportiva exclusiva com organizações reconhecidas pela FNK-P, EKF e WKF quer a nível nacional e internacional, sob pena de exclusão do processo de seleções;
 - i. Dever de colaborar com os dirigentes e técnicos nacionais quando para tal solicitados;
 - j. Dever de preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social e evidenciar um comportamento de excelência, elevado sentido de responsabilidade, honra e significado da Nação e colaborar, com a sua presença, em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
 - k. Direito de participar em outras atividades e provas, apenas e exclusivamente mediante autorização prévia do selecionador, sob pena de exclusão do processo de seleções;
 - l. Dever de solicitar autorização prévia ao Presidente da FNK-P, para a autopromoção, uso de publicidade, utilização da imagem das Seleções Nacionais e da FNK-P, quer nos meios de comunicação social ou redes sociais, sempre que estiver numa fase de preparação ou participação da Seleção Nacional;
- 2) Numa representação Nacional devem:
- a. Manter-se no local onde se encontra alojada a seleção nacional, ou no local da competição, não podendo ausentar-se sem autorização do responsável, do selecionador, do chefe de delegação ou do Presidente da FNK-P;
 - b. Manter-se junto do grupo, durante deslocações em representação, de acordo com o programa estabelecido para eventos de representação nacional;
 - c. Participar nas cerimónias de abertura ou encerramento quando escolhidos;
 - d. Respeitar o período de descanso estabelecido no programa ou em âmbito das atividades previstas nas Seleções (PDA);
 - e. Manter o peso dentro dos limites da categoria nas provas para que foram convocados;
 - f. Abastecer-se de praxes em qualquer representação nacional;
- 3) Quando convocados para Treino de Seleção Nacional, Estágio da Seleção Nacional, Representação Nacional ou Participação Nacional e enquanto clinicamente diminuídos das suas capacidades físicas, motoras ou psicológica:
- a. Não devem participar sem autorização médica, em qualquer atividade no âmbito das seleções nacionais;
 - b. Devem apresentar-se ao médico da FNK-P, ou outro que venha a ser designado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos às ações para que tenham sido convocados, nos termos deste regulamento;
 - c. Devem comparecer à marcação de exames médicos e consultas indicadas pelos serviços da FNK-P.
 - d. No caso de impossibilidade de presença por motivo de doença ou lesão, deve dar conhecimento ao DTND e selecionador, no prazo máximo de cinco dias úteis,

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- apresentando relatório médico comprovativo, indicando o local onde se encontra, o nome e contato do médico que o acompanha nessa circunstância;
- 4) Informar a FNK-P de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação individual;
 - 5) O atleta não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e de Seleções da FNK-P;
 - 6) Participar e representar as Seleções Nacionais, em detrimento das atividades de participação e representação de clube e associação, considerado o elevado interesse de representação nacional nas Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
 - 7) Cumprir com Ética e valores da modalidade (ver Anexo 1).
 - 8) Quando convocados a participar no Estágio da Seleção Nacional têm direito a:
 - a. Alojamento e alimentação;
 - b. Facilidades e dispensas escolares de acordo com a legislação em vigor;
 - c. Facilidades e dispensas profissionais de acordo com a legislação em vigor;
 - d. Apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
 - e. Divulgação de imagem em flyers, posters, site oficial da FNK-P e outros suportes quando considerado de interesse público;
 - 9) Quando convocados a representar Portugal (atletas em Projeto Olímpico) ou a Seleção Nacional os atletas têm direito a:
 - a. Pagamento das despesas referentes às deslocações desde a concentração ao local da representação à responsabilidade da FNK-P;
 - b. Alojamento e alimentação à responsabilidade da FNK-P;
 - c. Facilidades e dispensas escolares de acordo com a legislação em vigor;
 - d. Facilidades e dispensas profissionais de acordo com a legislação em vigor;
 - e. Apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
 - f. Divulgação de imagem em flyers, posters, site oficial da FNK-P e outros suportes quando considerado de interesse público;
 - 10) Os atletas de Alto Rendimento Desportivo e Projeto Olímpico ainda terão direito a:
 - a. Pagamento do passaporte individual, caso seja necessário;
 - b. Cartão de utente de utilização dos centros de alto rendimento;
 - c. Todas as facilidades e direitos, previsto na legislação em vigor.

Artigo 31º

EXCEÇÃO

- 1) Os pagamentos previstos no artigo anterior e seus pontos, dependerá de disponibilidade financeira da FNK-P e do financiamento ao Projeto Olímpico estabelecido.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

CAPÍTULO VI – PRÉMIOS

Artigo 32º

PRÉMIOS A ATRIBUIR PELA OBTENÇÃO DE RESULTADOS DESPORTIVOS NAS SELEÇÕES NACIONAIS DO ESTADO

- 1) A obtenção de resultados de excelência por atletas convocados em representação nacional, nomeadamente em campeonatos da Europa e do Mundo sob a égide da WKF, é objeto de participação financeira por parte do Estado, atribuído pela lei vigente. Na atribuição dos prémios, o atleta tem a responsabilidade (quando menor o encarregado de educação) de efetuar a respetiva identificação pessoal, fiscal e bancária junto da FNK-P para o referido apoio, mencionando o campeonato, classificação obtida, disciplina e categoria onde participou.

Artigo 33º

PRÉMIOS A ATRIBUIR PELA OBTENÇÃO DE RESULTADOS DESPORTIVOS NAS SELEÇÕES NACIONAIS DA FEDERAÇÃO

- 1) A obtenção de resultados de excelência por atletas convocados em representação nacional, nomeadamente em campeonatos da Europa e do Mundo sob a égide da WKF, é objeto de comparticipação financeira por parte da FNK-P. A FNK-P atribuirá por resultado obtido no pódio comparticipação financeira definida no início de cada época desportiva.
- 2) A solicitação do prémio a atribuir pela FNK-P, deverá ser efetuada pelo atleta (quando menor o Encarregado de Educação) ou pelo treinador pessoal, no prazo de sessenta dias após a obtenção do resultado, em carta dirigida ao Presidente da FNK-P, mencionando o Campeonato, classificação obtida, disciplina e categoria onde participou, identificação pessoal, fiscal e bancária do atleta.
- 3) O(s) pagamento(s) de prémio(s) previsto(s) no ponto anterior deste artigo, dependerá de disponibilidade financeira da FNK-P. É da responsabilidade da FNK-P assumir a comparticipação financeira deste prémio, no prazo máximo de duas épocas desportivas.

CAPÍTULO VII – PODER DIRECTIVO, PODER DISCIPLINAR E RESPONSABILIDADE ECONÓMICA

Artigo 34º

PODER DIRETIVO

- 1) O poder disciplinar da FNK-P, durante o trabalho técnico-desportivo dos treinos, estágios e competições, é exercido pelo Presidente da FNK-P ou, por delegação, pelo Diretor do Departamento de Seleções, Diretor Técnico Desportivo Nacional e Seleccionadores, sendo unicamente dirigido aos Seleccionadores, Treinadores e Atletas, caso não existam condições de trabalho ou indícios de infração grave ou muito grave. Cabe a estes o poder de suspender preventivamente os presumíveis autores, até estarem reunidas todas as condições de

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

trabalho técnico-desportivo e de âmbito competitivo, mas em caso grave deve ser apresentada nota de culpa ao Conselho Disciplinar, sendo o mesmo objeto obrigatório de relatório e apresentado ao Presidente e Direção.

Artigo 35º

PODER DISCIPLINAR

- 1) Caso as situações ocorridas e avaliadas tenham carácter disciplinar, os mesmos serão objeto de participação disciplinar a submeter ao Conselho Disciplinar.

Artigo 36º

RESPONSABILIDADE ECONÓMICA

- 1) Os atletas são responsáveis pela restituição das despesas já assumidas pela FNK-P quando não compareçam e sem justificação em Estágios de Seleção, Campeonatos, torneios e outras ações para as quais sejam convocados.
- 2) Os atletas são responsáveis pela restituição das despesas já assumidas pela FNK-P quando sejam impedidos de participar na prova para que foram selecionadas por não terem o peso necessário, de acordo com a categoria de peso para que foram convocados;
- 3) Os atletas são responsáveis pela restituição das despesas inerentes caso sejam desclassificados de provas oficiais, nomeadamente campeonatos da europa e do mundo, por atitudes de âmbito disciplinar.
- 4) Os atletas são responsáveis pela restituição das despesas assumidas pela FNK-P caso sejam impedidos de viajar com a comitiva nacional por falta de documentação identificativa obrigatória, nomeadamente cartão de cidadão e/ou passaporte individual ou autorizações em caso de menores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º

CASOS OMISSOS

- 1) As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção nos termos estatutários.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA

Este anexo procura instituir um documento orientador, um exemplo, a seguir pelos agentes desportivos da FNK-P: Dirigentes, Treinadores e Atletas.

Este documento promove a ética e motiva um compromisso de todos os agentes desportivos com um comportamento cívico, exemplo para a sociedade desportiva em geral adequado à função desportiva, social e histórico-cultural, de todos que lidam com as Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico, em preparação e em Representação Nacional.

Assim todos os agentes desportivos em âmbito das Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico, devem:

- 1) Promover a ética federativa e desportiva tendo em conta o bem nacional, o desenvolvimento do ser humano e os valores da modalidade nacional.
- 2) Abster-se de comportamentos ilícitos ou lesivos sobre qualquer matéria do interesse e da competência deste departamento, declarações, comentários públicos desrespeitosos, denúncias infundadas, questões políticas que possam difamar a imagem da FNK-P, dirigentes federativos, Atletas, Seleccionadores, Treinadores, outros Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Médicos e outros agentes da modalidade.
- 3) Respeitar o regulamento da FNK-P não podendo participar em atividades de organizações nacionais e internacionais institucionalmente concorrentes à Federação Nacional de Karate – Portugal (FNK-P), European Karate Federation (EKF) e/ou World Karate Federation (WKF), e que vão contra o regulamento das mesmas, no que diz respeito à preservação do nome.
- 4) Conhecer e respeitar os regulamentos pelo qual se rege a modalidade.
- 5) Assumir o compromisso, quando convocados, de participar em todas as atividades do âmbito das Seleções Nacionais e Alto Rendimento ou representação nacional, nomeadamente naquelas que a FNK-P considere relevantes organizar ou a ser convidada a participar pontualmente, tendo em conta a defesa do interesse público de representação nacional, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- 6) Respeitar e ter total isenção sobre todas as instruções específicas da FNK-P e dos demais agentes da modalidade (Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Equipa Médica, Preparador Físico, Psicólogos, Nutricionista, etc.).
- 7) Respeitar a FNK-P, seus Dirigentes, a Equipa Técnica Nacional, atletas, treinadores e técnicos de arbitragem.
- 8) Respeitar as indicações técnicas definidas pela Equipa Técnica Nacional da FNK-P.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 9) Devem coibir, impedir e usar qualquer tipo de droga, substâncias dopantes ou estimulante químico desautorizado, de modo a preservar o princípio universal da *“integridade física e mental do indivíduo”* e não adulterar a verdade desportiva.
- 10) Abster-se do uso de do tabaco e bebidas alcoólicas.
- 11) Devem cumprir e fazer cumprir escrupulosamente o horário definido nas atividades de seleção, calendário desportivo, conteúdos definidos e objetivos propostos para cada etapa.
- 12) Respeitar e conservar as instalações e os bens materiais nos locais onde existir trabalhos de Seleção e estadias nesse âmbito.
- 13) Não responder a qualquer tipo de ação provocatória proveniente do público, comunicação social ou de outros agentes da modalidade.
- 14) Evitar movimentar-se em áreas reservadas aos Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Treinadores, Atletas, Equipa Médica, etc. desde que não estejam devidamente certificados para o efeito.
- 15) Abster-se de frequentar estabelecimentos de diversão noturna, durante as fases de preparação (período preparatório específico) e durante as competições desportivas.
- 16) Utilizar as insígnias e o equipamento oficial da FNK-P, quando permitido e disponibilizado nas deslocações, atos sociais, contatos com a imprensa, cerimónias de abertura e de encerramento, entrega de prémios (pódio), e em outros momentos que possam ser definidos pela FNK-P.
- 17) Quando convocado para representar a Seleção Nacional, não está autorizado a usar qualquer outro equipamento com o distintivo de Portugal e/ou símbolo da FNK-P.
- 18) Em representação nacional, o uso de qualquer meio de publicidade dependente de autorização do Departamento de Seleções da FNK-P, conforme procedimentos estabelecidos no Regulamento das Seleções Nacionais e Alto rendimento.
- 19) Comparecer quando convocado, em atos sociais e culturais, exames médicos, controlo antidoping, reuniões, treinos, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas, bem como para ações de divulgação da modalidade no âmbito do programa de Alto Rendimento promovidas pela FNK-P.
- 20) Quando convocado pela FNK-P para qualquer evento desportivo, manter um nível elevado de concentração para o efeito bem como preparação física, técnica, tática e psicológica, adequado às exigências de representação de qualquer Seleção e/ou no âmbito do Alto Rendimento, à exceção de apresentação de justificação de acordo com o artigo 25º.
- 21) Respeitar a integridade física e moral dos outros;
- 22) Respeitar a informação específica emanada da FNK-P;
- 23) Repudiar qualquer ação ou omissão que, direta ou indiretamente, possa falsear a verdade desportiva;
- 24) Respeitar em absoluto as instituições que superintendem oficialmente a modalidade no âmbito nacional e internacional, sem difamar ou denegrir o bom nome e a imagem destas instituições;
- 25) Cumprir e aplicar as regras, normas e regulamentos que regem a prática competitiva da modalidade quer no âmbito nacional (FNK-P) quer internacional (EKF/WKF);
- 26) Honrar os compromissos assumidos perante a FNK-P.
- 27) Os atletas devem treinar com empenho, determinação, ambição, motivação, rigor, dedicação e disciplina nos treinos, estágios e competições ou em quaisquer outras atividades quando para isso solicitado pela FNK-P.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 28) O detentor do Alto Rendimento ou atleta da Seleção Nacional, não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo nas atividades oficiais nos Departamentos de Provas e Seleções.
- 29) Os atletas que tenham sido convocados, pré-convocados ou convocados para representar a Seleção Nacional, nesse período só poderão participar em provas nacionais ou internacionais, mediante autorização prévia durante esse período.
- 30) O atleta deve antever qualquer impedimento que se relacione com datas de treinos, estágios, competições e outros eventos para os quais poderá ser selecionado, e consequentemente prestar essa informação.
- 31) A participação de atletas nos trabalhos das seleções nacionais tem natureza obrigatória, em virtude da defesa do interesse público de representação nacional conforme estabelecido na legislação em vigor, salvo justificação legalmente admissível.
- 32) Para o atleta, deve ser motivo de orgulho representar Portugal, acima de qualquer interesse particular, associativo ou de clube, em conformidade com o interesse público-desportivo.
- 33) A Equipa Técnica Nacional deve informar os responsáveis da FNK-P e das Seleções Nacionais e fomentar a adoção de comportamentos que não prejudiquem a prática ou a imagem da modalidade, bem como o respeito pelos seus princípios ético-desportivos.
- 34) A Equipa Técnica Nacional deve ministrar o treino com empenho, determinação, ambição, motivação, rigor, dedicação e disciplina nos treinos, estágios e competições ou em quaisquer outras atividades quando para isso solicitado pela FNK-P.
- 35) À Equipa Técnica Nacional não são admissíveis quaisquer comportamentos, manifestações verbais, ou outro tipo de conduta danosa, discriminatória em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, relativamente a qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente nas Seleções.
- 36) A Equipa Técnica Nacional deve agir com Ética, Fair Play, lealdade, honestidade, autonomia e obediência às regras desportivas e fundamentais do Karate, e respeitar o singular espírito desportivo competitivo da modalidade.
- 37) A Equipa Técnica Nacional deve assumir com responsabilidade a sua função social de educador e formador de atletas, para além de prestar o apoio técnico desportivo, no sentido de fomentar hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva de Seleções e do Alto Rendimento, designadamente, ao nível da saúde e de um comportamento eticamente correto, nas suas mais diversas vertentes.
- 38) A Equipa Técnica Nacional deve promover uma imagem positiva e defensora da modalidade, através de um elevado nível de comportamento cívico e moral, quando nomeado para representar o Karate.
- 39) A Equipa Técnica Nacional deve demonstrar disponibilidade em partilhar informação relevante com os colegas e demais agentes da modalidade que promova o desenvolvimento das Seleções e de Alto Rendimento na FNK-P.
- 40) A Equipa Técnica Nacional deve manter um nível de conhecimentos específico, atualizado e adequado de modo a otimizar a elevada exigência requerida no programa de Seleções e de Alto Rendimento na FNK-P.
- 41) A Equipa Técnica Nacional deve abster-se de fazer declarações públicas, utilizar meios de informação ou de fazer comentários desrespeitosos, quer na vitória ou na derrota, que possam difamar a imagem dos colegas, Atletas, Seleccionadores, Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Médicos e outros agentes da modalidade, encorajando os atletas a agir em conformidade.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 42) Os elementos da Equipa Técnica Nacional, não podem exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo nas atividades oficiais dos Departamentos de Provas e Seleções.
- 43) Sempre que a Equipa Técnica Nacional anteveja qualquer impedimento que se relacione com datas de treinos, estágios, competições e outros eventos, terá obrigatoriamente que informar o Departamento de Seleções da FNK-P.
- 44) Para a Equipa Técnica Nacional deve ser motivo de orgulho representar Portugal, acima de qualquer interesse particular, associativo ou de clube.
- 45) A Equipa Técnica Nacional deve comparecer quando convocada pela FNK-P, em atos sociais e culturais, reuniões, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas, bem como para ações de divulgação da modalidade no âmbito do programa de Seleções e de Alto Rendimento da FNK-P.
- 46) À Equipa Técnica Nacional a falta de comparência sem justificação prévia a qualquer atividade das Seleções Nacionais e Alto Rendimento, poderá levar ao seu afastamento, em virtude da defesa do interesse público de representação nacional.